Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987 =

"Altera o artigo 1º da Lei nº 2.011, de 24 de dezembro de 1986".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.011, de 24 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Os artigos 12 e 41 da Lei nº 1.774, de 09 de novembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 12 - Aplicam-se ao valor venal as seguintes alíquotas:

do setor 01 ao setor 15: 4,4%

do setor 16 ao setor 30: 5,4%

do setor 31 ao setor 43: 6,5%

ARTIGO 41 - Aplica-se ao valor venal a alíquota de 0,88%".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1988.

Adamantina, 29 de dezembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/___.